



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 10.570/22, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial - do tipo **Menor Preço por LOTE**, sob regime de execução parcelada, cujo setor interessado é a Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2013 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria. Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro (a), no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Sérgio Glevinski, 134, Centro, Papanduva/SC, CEP 89.370-000, até as **14:00hs** do dia **01 de Fevereiro de 2023**, iniciando-se a Sessão Pública às 14:15hs do mesmo dia e local.

02. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar serviços de transporte escolar, destinados aos alunos da educação básica do município para o ano letivo de 2023, conforme detalhamento presente no Anexo I.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, o sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.3 - DA VISITA TÉCNICA - CONHECIMENTO DO LOCAL

3.3.1 – O Licitante deverá visitar os locais das linhas no Município de Papanduva - SC para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

3.3.2 – As visitas deverão ser agendadas até o dia **27 de Janeiro de 2023**, junto a Secretaria de Educação com o servidor responsável **Sr. Valdecir Pinheiro**, na Rua Sérgio Glevinski, 134 - Sede da Prefeitura Municipal de Papanduva – ou pelo telefone (47) 3653-2166 ramal 211.

3.3.3 – A Visita deverá ser realizada por um responsável designado pela secretaria de Educação e o responsável pela empresa interessada, não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.

3.3.4 – A Visita será agendada em dias e horários diferenciados, individualmente a cada um interessado.

3.3.5 – O servidor da Prefeitura acompanhará os interessados por ocasião da visita, explicando todas as condições do trajeto da linha.

3.3.6 – Na ocasião, as empresas deverão trazer preenchida a “Declaração de visita” (Anexo XII).

3.3.7 – Na falta do Atestado de Visita, o Licitante deverá anexar ao Envelope Documentos de Habilitação (envelope I), Declaração de Responsabilidade e declínio do direito de realizar a visita e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, deve utilizar-se do modelo constante do Anexo XIV.

3.3.8 – A declaração referida no item anterior isenta a Prefeitura Municipal de Papanduva - SC de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte do Licitante, das condições da execução dos serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

3.3.9 – Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro(a) receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa (proponente), a seguinte identificação:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

A) PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 003/2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA-SC
ENVELOPE N.º 01 – Proposta Comercial

B) PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 003/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA-SC
ENVELOPE N.º 02 - Documentação

4.2 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita através de procuração ou carta de credenciamento (modelo sugestivo no **Anexo II** do Edital), com firma reconhecida em Cartório, e deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.
- b) conter razão social ou nome do proponente completa (o) e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- c) descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Anexo I**, constando o valor de cada item, total do lote e total geral da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e também o valor total por extenso da proposta. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos e entre o



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

preço unitário e total do lote prevalecerá o total do lote. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas** após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado;

d) apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital (modelo **anexo V**);

e) conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

f) Declaração, quando for o caso, de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. O proponente deverá incluir no envelope nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS, **comprovação de seu enquadramento como Microempresa** (inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006) ou Empresa de Pequeno Porte (Inciso II Lei Complementar nº 123/2006) através de **Certidão Simplificada** emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único – Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro(a), solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do **Anexo IV** do Edital, ou planilha fornecida pelo município.

6. HABILITAÇÃO

No envelope n.º 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.1. Pessoas Jurídicas

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo alteração dada ao Art. 29, da Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.440/2011.

6.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da Lei (conforme modelo constante do **Anexo VI** do Edital).

6.1.5 - Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório (modelo **anexo VIII**);

6.1.6 - Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (modelo **anexo IX**);

6.1.7 - Declaração de que colocará à disposição do contrato tantos, quantos veículos foram cotados pela licitante, com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de cada trajeto que compõem o objeto deste edital (modelo **anexo X**);

6.1.8 - Declarar que os veículos que prestarão o serviço possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme Resolução 14/98 (modelo **anexo XI**);

6.1.9 - As proponentes deverão apresentar declaração de que não possuem em seu quadro social funcionários públicos desta municipalidade (modelo **Anexo VII**);

6.1.10 - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Papanduva/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro(a) e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.1.11 – No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, alíneas “a” ao “g”, o pregoeiro(a), concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.12 – Todos os documentos a que se referem ao item 6 deste edital deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o endereço respectivo, observando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

OBS: A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social – CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo III** do Edital) e entregarão os envelopes conforme item 04 do Edital.

7.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o **MENOR PREÇO POR LOTE**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por linha e/ou por lote, conforme **Anexo I** do Edital.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro(a), negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5.1 – No que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte a aferição das propostas por elas apresentadas respeitará o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.5.1.1 Caso o licitante que tenha proferido o lance mais bem classificado **NÃO SEJA** microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas com ele **EMPATADAS** as propostas formuladas por microempresas e empresa de pequeno porte, cujos últimos lances sejam até **5%** superiores ao melhor preço.

7.5.1.2 Será oportunizado ao licitante mais bem classificado entre os empatados, observando o item 9.19.1, apresentar propostas inferior ao preço vencedor, situação que, uma vez concretizada, importará na adjudicação do objeto licitado em seu favor.

7.5.1.3 Na hipótese do licitante bem mais classificado entre os empatados não apresentar proposta inferior ao preço vencedor da etapa de lances, serão convocados, se houverem, remanescentes dentre os empatados, respeitada a ordem classificatória, para exercitarem o mesmo direito.

7.5.1.4 Caso não haja novas propostas pelos licitantes considerados empatados visando superar o preço originalmente ofertado pelo licitante vencedor da primeira etapa de lances, a este será adjudicado o objeto licitado.

7.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no **Anexo I** a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro(a) procederá à abertura de seu envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.9 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro(a) a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7.10 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro(a) declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.11 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro(a), equipe de apoio e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.12 - Embora seja considerado o **valor total do lote** para efeito de lances e classificação, o licitante, após ser declarado vencedor deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, apresentar nova planilha definindo os valores que serão praticados para cada linha pertencente ao lote, sendo que estes valores não poderão ultrapassar os valores apresentados na proposta inicial, bem como, o seu último lance.

7.12.1 – Juntamente com a planilha de preços gerais ajustada deverá ser apresentada PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, conforme modelo a ser disponibilizado anexo a este edital. Deve haver uma planilha desta para cada linha a vencida. (Os valores e quantidades devem ser preenchidos pela empresa, considerando os já preenchidos como exemplos apenas).

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Os recursos,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

bem como as contra razões deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - O(s) recurso(s) será (ão) dirigido(s) ao protocolo da Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro(a), será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados mensalmente, até 45 dias corridos após a emissão da nota fiscal, na conformidade com a quantidade de quilômetros percorridos, em razão aos dias letivos do mês, mediante a apresentação, por parte da contratada, de apresentação da referida nota fiscal que deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme item, objeto do Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada da folha de pagamento quitada dos empregados, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as normas previdenciárias vigentes, referentes aos aspectos previdenciários

9.1.1 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 - O Município pagará as viagens efetivamente realizadas no período, excluindo dias que não houve aula.

9.3 - Nas prorrogações contratuais, poderão ocorrer atualizações dos preços contratados, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos doze meses anteriores à data



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

das prorrogações, utilizando-se o substituto ou outro oficial na sua extinção.

10. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta, do orçamento do exercício financeiro de 2023.

11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do objeto será efetuado, pelo servidor público municipal a seguir nomeado:

11.1.1 - Secretaria **Municipal de Educação** – Valdecir Pinheiro.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Os proponentes vencedores desta licitação deverão apresentar laudo atualizado de vistoria técnica dos veículos de transporte escolar realizado pelo **INMETRO** ao departamento municipal de trânsito – DETRANPV em até 15 (QUINZE) dias consecutivos após a homologação deste certame.

12.1.1. Após apresenta vistoria , o representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da comunicação do Município de Papanduva ou correio eletrônico

12.1.2 Caso sejam prorrogados os contratos oriundos desta licitação as empresas terão 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da comunicação do Município, para apresentarem os referidos laudos técnicos, para posterior assinatura do aditivo de prorrogação dos contratos.

12.1.3 – **Antes** do início das aulas do **segundo semestre escolar** as empresas deverão apresentar laudo de vistoria técnica dos veículos de transporte escolar realizado por **empresa credenciada pelo DENATRAN para vistoria veicular** ao departamento municipal de trânsito - DETRANPV.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12.1.4 – Os veículos para o Transporte Escolar deverão estar em conformidade com o CTB - Código Brasileiro de Trânsito e suas regulamentações.

12.2 – Além do laudo mencionado no item 12.1, os proponentes vencedores deverão apresentar no departamento municipal de trânsito – DETRANPV em até 15 (quinze) dias consecutivos após a homologação deste certame ou quando se for o caso, da prorrogação dos contratos os seguintes documentos:

12.2.1 - Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade destes veículos que deverão estar no nome do contratado ou;

12.2.2 - Quando os veículos não forem de propriedade do contratado apresentar contrato com firma reconhecida de cartório, que comprove o direito deste utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório;

12.2.3 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício vigente;

12.2.4 – Comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

12.2.5 – As empresas vencedoras deverão apresentar os seguintes documentos dos motoristas dos veículos de transporte escolar:

a) Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas com categoria mínima “D”;

b) Comprovante de aprovação em Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN, relativos ao transporte de pessoas, em especial de transporte escolar;

c) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (retirada no FORUM).

d) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações média durante os 12 últimos meses (consulta a ser fornecida pelo responsável do CITRAN).

12.2.6 – Apólice de **seguro particular** dos veículos que executarão o objeto deste certame que deverão ter coberturas com os seguintes valores mínimos de APP:

a) morte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa;

b) invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa;

c) despesas médico hospitalares R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por pessoa



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12.3 – Os veículos admitidos para o referido serviço devem atender o seguinte:

- a) Para veículos utilizados para transporte de passageiros (transporte escolar), será seguido o que estabelece o Projeto de Lei do Senado nº 067/2012:

*“Inclui parágrafo único no art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para **vedar a utilização de veículos com mais de dez anos de fabricação na condução coletiva de escolares.**”*

12.4 – Caso a proponente vencedora, precise durante a execução do contrato, efetuar reparos em seus veículos, **deverão disponibilizar veículos** em iguais ou melhores condições aos que já efetuam a execução do contrato, pelo período em que os reparos estiverem sendo feitos, atendendo inclusive aos itens 12.2.6 e 12.3 deste edital.

12.5 – A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato deverá apresentar declaração informando no mínimo um número de telefone fixo ou móvel para comunicações com a Secretaria de Educação.

12.6 - Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a realizar a vistoria dos veículos bem como assinar, no prazo e condições estabelecidas o Termo de Contrato, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

13.3 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula primeira e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

13.4 - Serão descontados os trajetos não percorridos.

13.5 - Permitir que o Sr. Valdecir Pinheiro inspecione, a qualquer tempo e hora o andamento dos



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.

13.5.1- Utilizar para o transporte, veículo em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, **LIMPEZA E SEGURANÇA;**

13.6- Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

13.7 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

13.8 - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

13.9 - A Contratada sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

13.10 - A CONTRATADA fica **expressamente proibida** de transportar, juntamente com o transporte escolar, pessoas que não sejam estudantes, ou seja, os denominados “caronas”, sob pena de **rescisão imediata** do contrato e aplicação das **demais penalidades previstas** no instrumento contratual.

13.11 - Fica **obrigada** a CONTRATADA a afixar no(s) veículo(s) usado(s) na execução do objeto deste edital, cartaz colado ao para-brisa, nos mesmos moldes aos que já são usados pelos veículos do município, com a seguinte informação: “**É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos ou profissionais da educação**”.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- c) dar condições de trafegabilidade nos trajetos onde deverá ser feito o Transporte Escolar.
- d) verificar constantemente o estado dos veículos usados no Transporte Escolar através do Conselho Municipal de Trânsito e/ ou DETRANPV, podendo exigir vistoria por **empresa credenciada pelo DENATRAN para vistoria veicular ou pelo INMETRO**, conforme for o



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

caso.

e) notificar a Contratada das irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 8666/93 e os termos contratados.

15. REGIME DE EXECUÇÃO.

15.1 - Os serviços deverão ser executados no decorrer do ano letivo de 2023, considerando-se a coincidência entre o Município e o Estado, respeitando-se as alterações das previsões do início e término do calendário escolar, totalizando, aproximadamente, 200 (duzentos) dias letivos, normalmente de segunda a sexta-feira úteis.

15.2 – Os contratos resultantes deste certame licitatório, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, não podendo totalizar mais que 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

15.3 - Fica facultado ao Município de Papanduva, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no anexo I, com o correspondente ajuste do valor do contrato nas situações seguintes:

- I - desistência ou transferência de alunos;
- II - desativação de escolas;
- III - necessidade de mudança de itinerário;
- IV - constatação de diferença na quilometragem aferida no item.

16. DA INEXECUÇÃO

16.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 17, deste Edital.

16.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

16.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço licitado;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) O desatendimento das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

16.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16.4 - A inexecução parcial do lote contratado acarretará na rescisão total do contrato.

16.5 – Caso o município adquira veículo para o transporte escolar, poderá haver rescisão da(s) linha(s) escolhidas pelo município, mediante notificação expressa com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

17. PENALIDADES

17.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a- Advertência;
- b- Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

17.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) **1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;**
- b) **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte escolar, objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.**

17.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

17.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.5 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.6 – Não cumprimento do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

acarretará no não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro(a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nºs 1783 de 31 de maio de 2007 e 1975 de 10 de junho 2009.

18.5 - No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação de Itens e Preços Máximos Admitidos por lote;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – Modelo de Declaração de Atendimentos aos requisitos do Edital;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO VI – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII - Modelo de declaração firmando que não possui em seu quadro social servidor público do município de Papanduva/SC

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição;

ANEXO IX – Modelo de declaração de inidoneidade;

ANEXO X – Modelo de disponibilização de veículos;

ANEXO XI – Modelo de equipamentos dos veículos;

ANEXO XII - Minuta do Contrato.

ANEXO XIII- Atestado de visita técnica

ANEXO XIV- Declaração de responsabilidade

18.7 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e e-mail, para qualquer comunicação.

18.8 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.9 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva, pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.10 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

18.11 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

18.13 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3653 – 2166.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02.

Papanduva (SC), 19 de Janeiro de 2023.

João Jaime Ianskoski

Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
A	1	18.400,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade do Pinhal, próximo a Igreja (Neusa Popovicz) às 07h00min, passando pela propriedade de Valdir Iachombrk, Osvaldir Melnik, Sr. Vilson Rodrigues, até a Escola Rio Pratinha, com retorno às 12:00hs e 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 20 passageiros.	R\$ 9,33	R\$ 171.672,00
	2	13.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo às 11:00hs, passando pelas entradas do lado direito a Escola do Rio Guarani, como: Tifa Deoraski, Tifa Coqueiros, Pinhal, até a escola Rio Guarani, trazendo os alunos para alimentar onibus - veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.	R\$ 9,27	R\$ 120.510,00
	3	13.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo às 11:00hs, passando pelas entradas do lado esquerdo a Escola do Rio Guarani, como: Tifa Bilik, El Alto Guarani, João Ramos, Antena, até a escola Rio Guarani, trazendo os alunos para alimentar onibus - veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.	R\$ 9,27	R\$ 120.510,00
	4	11.600,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Rio do Engano, propriedade Sr. Paulo Iglkoski às 11:25hs, passando Geovani dos S. Ramos, Boris Iglkoski, Rio da Veada e propriedade Sr. Nei Noga, com retorno às 17:00hs, para alimentar onibus até a estrada geral do Rodeiozinho - veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.	R\$ 9,27	R\$ 107.532,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	5	17.400,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Rio Guarani, às 06:50hs, passando propriedades Jonas Gmach, Geraldo Krochmalney, Amilton Bilik, Irineu Gmach, Pedreira, até a Escola Francisco Haas, retorno pela Serraria Medeiros, levando os alunos da manhã e recolhendo os da tarde, retorno as 12:00hs e 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 20 passageiros.	R\$ 9,33	R\$ 162.342,00
	6	8.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Rio Guarani, às 12:00hs, em frente a escola Rio Guarani, passando pelas escolas Francisco Haas, Maia Avelina de Oliveira Furtado, Rubens Alberto Jazzar, com retorno as 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 44 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 85.600,00
TOTAL LOTE "A"					R\$ 768.166,00	
B	7	12.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Coqueiros (casa do Sr. Gentil Alves) às 11:20hs, passando pela Escola velha do Pinhal, Rio Guarani, São Tomaz, até as escolas Maria Avelina de Oliveira Furtado, Rubens Alberto Jazzar, APAE, até a EEB Alinor Vieira Corte, com retorno as 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 128.400,00
	8	10.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade da Barra às 11:30hs, passando pelo João Ramos, Rio Guarani, Rodeiozinho, EEB Maria Avelina de Oliveira Furtado, e Alinor Vieira Corte, retornando às 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 107.000,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9	18.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade do Pinhal às 07:00hs, família Wiliczinski, família Jubanski, passando pelo assentamento, até a escola Rio Pratinha, com retorno às 12:00hs entregando os alunos da manhã e recolhendo os alunos da tarde, passando família Duffeck, rua do cemitério, família Wiliczinski, assentamento, até a escola Rio Pratinha, com retorno às 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.	R\$ 9,27	R\$ 166.860,00	
10	15.800,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade da Campina às 06:45hs, propriedade da família Nicolai, Oda Jungles, Fazenda Schadeck, escola Palmito, até as escolas EEB Manoel Estevão Furtado, EEB Alinor Vieira Corte, Pré Cantinho da Alegria, Waldir Lucio Senna, Rubens Alberto Jazzar, e Maria Avalina de Oliveira Furtado, com retorno às 12:00hs - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 169.060,00	
11	24.600,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da Família Bosse às 07:00hs, entrada Master, escola Carijos, família Jair Inácio, Becker, Floresta São João, BR-116, até a escola Floresta, com retorno às 12:00hs levando os alunos da manhã e recolhendo os alunos da tarde, com retorno às 17:00hs – ida e volta em ambos os períodos - veículo com capacidade mínima de 29 passageiros.	R\$ 10,60	R\$ 260.760,00	
TOTAL LOTE "B"				R\$ 832.080,00		
C	12	10.400,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Fazenda Igarachi às 06h30min, passando pela Vila Shermach (Merquiades), Vila Paiol, propriedade do Sr. Donalsio Scheffel (Sebastião dos Santos), até a localidade de Palmito (estrada geral), retorno às 12:00hs - veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.	R\$ 9,27	R\$ 96.408,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

13	14.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Rio da Ponte, EI Rio da Ponte às 06h30min, passando pela localidade de Arroio Fundo, Master, Palmito, Estação Km 67, Escola Manoel Estevão Furtado, Alinor Vieira Corte, Cantinho da Alegria, Waldir Lucio Senna, Rubens Alberto Jazzar e Maria Avelina de Oliveira Furtado, com retorno as 12:00hs, ida e volta no período matutino - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 149.800,00
14	12.400,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Passo Ruim, fazenda Modesto às 11h45min, passando pela localidade de Gralha Azul, EI Passo Ruim, SAMAE, CTG Vaqueanos, Rua Mafra, Escola Alinor Vieira Corte, Cantinho da Alegria, Waldir Lucio Senna, Rubens Alberto Jazzar, Maria Avelina de Oliveira Furtado e Manoel Estevão Furtado, com retorno as 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 132.680,00
15	23.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Floresta (bar do Tião) às 06h45min, entrada Shizu, Floresta São João, Campina (Matilde Chaves), Barracão Schons, Matinhos, até a Escola Manoel Estevão Furtado, Alinor Vieira Corte, Cantinho da Alegria, Waldir Lucio Senna, Rubens Alberto Jazzar e Maria Avelina de Oliveira Furtado, com retorno as 12:00hs, levando os alunos da manhã e recolhendo os alunos da tarde, Cereagro, Queimados, Campina, Floresta até as escolas Manoel Estevão Furtado, Alinor Vieira Corte, Cantinho da Alegria, Waldir Lucio Senna, Rubens Alberto Jazzar, Maria Avelina de Oliveira Furtado com retorno as 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 44 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 246.100,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	16	23.400,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Floresta São João às 06h45min, propriedade da família Becker, família Inácio, Cuzeiro, Carijos até as Escolas Manoel Estevão Furtado, Alinor Vieira Corte, Cantinho da Alegria, Walmir Lucio Senna, Rubens Alberto Jazzar e Maria Avelina de Oliveira Furtado, com retorno as 12:00hs, levando os alunos da manhã e recolhendo os alunos da tarde, Floresta São João, Carijos, Master até as escolas Manoel Estevão Furtado, Alinor Vieira Corte, Cantinho da Alegria, Walmir Lucio Senna, Rubens Alberto Jazzar, Maria Avelina de Oliveira Furtado com retorno as 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 44 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 250.380,00
TOTAL LOTE "C"					R\$ 875.368,00	
D	17	12.400,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Lajeado, portão da família Malikoski às 07:00hs, passando pela Pratinha de Dentro, recolhendo os alunos nas estradas secundárias, até a escola Rio Pratinha, com retorno as 12:00hs levando os alunos da manhã e recolhendo os alunos da tarde, com retorno as 17:00hs, matutino e vespertino - veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.	R\$ 9,27	R\$ 114.948,00
	18	13.600,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade do Alto São João, da casa de Olirio Cargnim às 06:45hs, passando por Valada da Lagoa, São João do Mirador, Rio do Tombo, Serra do Taiozinho, até a Escola Irene Reva Zadorosny, com retorno as 12:00hs, matutino - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 145.520,00
	19	13.600,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade do Alto São João, da casa de Olirio Cargnim às 11:40hs, passando por Valada da Lagoa, São João do Mirador, Rio do Tombo, Serra do Taiozinho, até a Escola Irene Reva Zadorosny, com retorno as 17:00hs, vespertino - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 145.520,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	20	16.800,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade do Rio Bonito às 11:45hs, (propriedade Sergio Iglkoski), caçadorzinho (Ataides Vicente), Rio SECO, (Tifa Nunes, Tifa Tamires, Neuza Chagas) Tifa Werka, e Rio das Pedras, (Nilda Augustim e família Tomporowski), até a escola Irene Reva Zadorosny, com retorno às 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 179.760,00
	21	16.800,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade do Rio Bonito (família Pereira) às 06:45hs, Rio Seco, família Tamires, Hebe Werka, Rio das Pedras, Nilda Augustim, Juliana Roscamp e Lucio Novak, até a escola Irene Reva Zadorosny, com retorno as 12:00hs, ida e volda no período matutino - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 179.760,00
	22	8.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Pedra Branca, propriedade do Sr. Walfrido, com saída às 07:00hs, até a estrada geral do Lageado, para alimentar o ônibus, com retorno às 12:00hs, deixando os alunos da manhã e recolher os alunos da tarde, desde a propriedade família Ricardo, com retorno as 17:00hs, matutino e vespertino - veículo com capacidade mínima de 09 passageiros.	R\$ 10,62	R\$ 84.960,00
TOTAL LOTE "D"					R\$ 850.468,00	
E	23	11.600,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Pinhal, propriedade Sr. Valdir Melnik às 06:50hs, passando pela localidade de Rio Pratinha, Gramados, Lageado dos Grein, até a Escola Irene Reva Zadorosny em Nova Cultura, com retorno as 12:00hs - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 124.120,00



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

24	11.400,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade da Pratinha, Igreja às 06:30hs, passando pela localidade de Pratinha de Dentro, Lageado dos Grein, até a Escola Irene Reva Zadorosny em Nova Cultura, com retorno às 12:00hs, ida e volta no período matutino - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 121.980,00
25	12.000,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da localidade de Pinhal, propriedade Sr. Valdir Melnik às 11:45hs, passando pela localidade de Pratinha de Dentro, Rio Pratinha, Gramados, Lageado dos Grein, até a Escola Irene Reva Zadorosny em Nova Cultura, com retorno às 17:00hs, ida e volta vespertino - veículo com capacidade mínima de 45 passageiros.	R\$ 10,70	R\$ 128.400,00
26	15.600,00	KM	Trajetos para o transporte de alunos do Ensino Fundamental, partindo da Guarita na localidade de Lageado às 06:45hs, passando pelas famílias Pondelek, Jubanski, Bar do Nego, família Smazak, Ieller, até a escola Rio Pratinha, com retorno às 12:00hs entregando os alunos da manhã e recolhendo os alunos da tarde, com entrada Prof. Alenir, Bar do Nego, Prof. Xuxa, Família Smazak, Oracz, até a escola Rio Pratinha, com retorno às 17:00hs - veículo com capacidade mínima de 20 passageiros.	R\$ 9,33	R\$ 145.548,00
TOTAL LOTE "E"				R\$ 520.048,00	
TOTAL GERAL				R\$ 3.846.130,00	



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023.
PREGÃO PRESENCIAL N.º003/2023

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, na modalidade Pregão n.º003/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO nº 003/2023 do município de Papanduva/SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

LOTE A					
Nº ITEM	Descrição	Km/dia	Dias Letivos	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL DO LOTE "X"					
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023.

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital

data

Representante Legal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIAL SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial do município de Papanduva/SC, que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Papanduva.

data

Representante Legal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM
COLOCADOS À DISPOSIÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DECLARAMOS para os devidos fins que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da empresa, CNPJ..... e que esta tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando assim concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, sendo vencedora desta Licitação, prestará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

data

Representante Legal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º003/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa,
CNPJ..... não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

data

Representante Legal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa,
CNPJ..... colocará à disposição do contrato tantos, quantos veículos foram cotados pela
licitante, com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de
cada trajeto que compõem o objeto deste edital

data

Representante Legal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS VEÍCULOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

DECLARAMOS para os devidos fins, que os veículos que prestarão o serviço, objeto deste certame, possuirão todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme Resolução 14/98

data

Representante Legal

Empresa,

CNPJ.....



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de Papanduva -SC., pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83 102 533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Jaime Ianskoski, brasileiro, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado em Papanduva - SC, inscrito no CPF de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa,pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º com sede Neste ato representado pelo Sr. residente e domiciliado em inscrita no CPF sob N.º de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - Este contrato tem origem no Edital de Pregão n. 003/2023, no qual a contratada como vencedora se compromete a fazer o transporte de alunos do Município de Papanduva, no ano letivo de 2023, nos trajetos especificados no presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser executados no decorrer do ano letivo de 2023, considerando-se a coincidência entre o Município e o Estado, prevendo-se o início em ___ de fevereiro de 2023 e o término em ____ de dezembro de 2023, com intervalo no mês de julho de 2023(férias regulamentares), totalizando, aproximadamente, 200 (duzentos) dias letivos, normalmente de segunda a sexta-feira úteis.

2.2 - A Contratada deverá apresentar laudo atualizado de vistoria técnica do(s) veículo(s) de transporte escolar realizado pelo **INMETRO** ao departamento municipal de trânsito – DETRANPV em até 15 (quinze) dias consecutivos após a homologação deste certame. Caso seja prorrogado o contrato oriundo desta licitação a empresa terá até 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do aditivo de prorrogação do contrato, para apresentar o referido laudo.

2.3 - Antes do início das aulas do **segundo semestre escolar** a empresa deverá apresentar laudo de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

vistoria técnica do(s) veículo(s) de transporte escolar realizado por **empresa credenciada pelo DENATRAN para vistoria veicular** ao departamento municipal de trânsito - DETRANPV.

2.4 – Os veículos para o Transporte Escolar deverão estar em conformidade com o CTB – Código Brasileiro de Trânsito e suas regulamentações.

2.5 - Além do laudo mencionado no item 2.3, a CONTRATADA deverá apresentar no departamento municipal de trânsito – DETRANPV em até 15 (quinze) dias consecutivos após a homologação deste certame ou quando se for o caso, da prorrogação dos contratos, os seguintes documentos:

a)- Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade destes veículos que deverão estar no nome do contratado ou;

b) - Quando os veículos não forem de propriedade do contratado apresentar contrato com firma reconhecida de cartório, que comprove o direito deste utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório;

c) - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício vigente;

d) – Comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

e) – As empresas vencedoras deverão apresentar os seguintes documentos dos motoristas dos veículos de transporte escolar:

I - Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas com categoria mínima “D”;

II - Comprovante de aprovação em Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN;

III - Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (retirada no FORUM)

IV - Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

infrações média durante os 12 últimos meses (consulta a ser fornecida pelo responsável do CITRAN).

2.6 – Os veículos admitidos para o referido serviço devem atender o seguinte:

- a) Para veículos utilizados para transporte de passageiros (transporte escolar), será seguido o que estabelece o Projeto de Lei do Senado nº 067/2012:

*“Inclui parágrafo único no art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para **vedar a utilização de veículos com mais de dez anos de fabricação na condução coletiva de escolares.**”.*

2.7 – Caso a proponente vencedora, precise durante a execução do contrato, efetuar reparos em seus veículos, **deverão disponibilizar veículos** em iguais ou melhores condições aos que já efetuam a execução do contrato, pelo período em que os reparos estiverem sendo feitos, atendendo inclusive aos itens 12.2.6 e 12.3 deste edital

2.8 – A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato deverá apresentar declaração informando no mínimo um número de telefone fixo ou móvel para comunicações com a Secretaria de Educação.

2.9 - Apólice de **seguro particular** dos veículos que executarão o objeto deste certame que deverão ter coberturas com os seguintes valores mínimos de APP:

a) morte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa;

b) invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa;

c) despesas médico hospitalares R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por pessoa

2.10 - Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a realizar a vistoria dos veículos bem como assinar, no prazo e condições estabelecidas o Termo de Contrato, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

2.11 - Fica facultado ao Município de Papanduva, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no anexo I, com o correspondente ajuste do valor do contrato nas situações



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

seguintes:

- I - desistência ou transferência de alunos;
- II - desativação de escolas;
- III - necessidade de mudança de itinerário;
- IV - constatação de diferença na quilometragem aferida no item.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das orçamentárias referentes ao Transporte Escolar, pertencente a Secretaria de Educação, previstos para 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros são próprios do contratante e de convênio, do exercício financeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Valor do lote é de R\$.....(.....), sendo que:

- a) o valor do Km para o itemé de R\$.....(.....);
- b) o valor do Km para o itemé de R\$.....(.....);
- c) o valor do Km para o item ...é de R\$.....(.....). Neste valor já estão incluídas as despesas com viagens, incluindo-se tributos e demais custos para e com da empresa contratada.

5.2 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados mensalmente, até 45 dias corridos após a emissão da nota fiscal, por parte da contratada, apresentação da referida nota fiscal, acompanhada da folha de pagamento quitada dos empregados, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as normas previdenciárias vigentes, referentes aos aspectos previdenciários.

5.3 - O Município pagará as viagens efetivamente realizadas no período, excluindo dias que não houve aula.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6 - Nas prorrogações contratuais, poderão ocorrer atualizações dos preços contratados, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos doze meses anteriores à data das prorrogações, utilizando-se o substituto ou outro oficial na sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - O período de vigência do referido contrato será a partir de sua assinatura até ____ de dezembro de 2023 (encerramento do ano letivo), devendo ser observado as férias regulamentares e possíveis adaptações.

7.2 - Com fundamento no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nunca ultrapassando 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.2.1- Utilizar para o transporte, veículo em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, **LIMPEZA E SEGURANÇA:**

8.3 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula primeira e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e numero total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

8.4 - Serão descontados os trajetos não percorridos.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.5 - Permitir que o Fiscal, Sr. Valdecir Pinheiro inspecione, a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do Transporte Escolar.

8.6 - Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

8.7 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

8.8 - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

8.9 - A Contratada sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros

8.10 - A CONTRATADA fica **expressamente proibida** de transportar, juntamente com o transporte escolar, pessoas que não sejam estudantes, ou seja, os denominados “caronas”, sob pena de **rescisão imediata** do contrato e aplicação das **demais penalidades previstas** no instrumento contratual.

8.11 - Fica **obrigada** a CONTRATADA a afixar no(s) veículo(s) usado(s) na execução do objeto deste edital, cartaz colado ao para-brisa, nos mesmos moldes aos que já são usados pelos veículos do município, com a seguinte informação: “**É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos ou profissionais da educação**”.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9 - O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- c) dar condições de trafegabilidade nos trajetos onde deverá ser feito o Transporte Escolar.
- d) verificar constantemente o estado dos veículos usados no Transporte Escolar através do Conselho Municipal de Trânsito e ou DETRANPV, podendo exigir vistoria por **empresa credenciada pelo DENATRAN para vistoria veicular ou pelo INMETRO**, conforme for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- f- Advertência;
- g- Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- h- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- i- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- j- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) **1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;**
- b) **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte escolar, objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.**

10.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6 – Não cumprimento do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará no não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato terá validade até seu total cumprimento, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

11.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 16, deste Edital.

11.3 - Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada, e poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades:

11.4 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.5 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.6 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.8 – Caso o município adquira veículo para o transporte escolar, poderá haver rescisão da(s) linha(s) escolhidas pelo município, mediante notificação expressa com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12 - Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 003/2023, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1600 de 07 de dezembro de 2004, e demais legislação vigente e pertinente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

13 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

14.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva, em de de 2023.

Contratado

Contratante

Testemunhas

Nome.

Nome



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO XIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(envelope I – poderá ser substituído pela declaração de responsabilidade)

Atesto para os devidos fins que, o (a) Empresa (a) _____, CNPJ:
_____, CPF.: _____ devidamente identificado e representante da
empresa _____, CNPJ.: _____, situada na rua
_____, nº.: _____, no município de -----, conforme agendamento
efetuado junto a Secretaria Municipal de
Educação, no dia _____, compareceu no dia _____, às _h,
e efetuou a visita, conforme especificações do edital da Pregão nº003/2023, estando o mesmo
devidamente informados sobre as questão dos trajetos percorridos para execução dos serviços de
transporte escolar.

Papanduva, de 2023.

Servidora Responsável

Matricula:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(a ser apresentado no caso de declínio da visita técnica – envelope I)
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref. Edital de Pregão Presencial nº 003/2023:

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA** sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Por ser a verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do(s) representante(s) legal

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA